



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, QUINTA \* 13 DE AGOSTO DE 2020 \* ANO IV \* Nº 795

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	2
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS .....	2
ERRATA DO DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 .....	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 20/2020.

**Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs-MA.

**Empresa Registrada:** G A A EMPREENDIMENTOS; CNPJ: 21.561.449/0001-07; Representante: GILVAN ARAÚJO AGUIAR.

**Vigência da Ata:** 12 (doze) meses.

**Objeto Registrado:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública, com fornecimento de peças para o Município de Olho d'Água das Cunhãs -MA.

**Itens e Preços Registrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>RELAÇÃO DE MATERIAIS</b>				<b>558.955,09</b>
01.001	BASE P/RELE FOTO ELETRICO	pç	300,00	8,38	2.514,00
01.002	BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP	pç	35,00	105,71	3.699,85
01.003	BOCAL E27	pç	300,00	2,69	807,00
01.004	BRAÇO P/LUMINARIA LB 600	pç	50,00	69,31	3.465,50
01.005	BRAÇO P/LUMINARIA X 21	pç	240,00	15,37	3.688,80
01.006	CABO DE COBRE FLEXÍVEL CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, ICONDUTOR 450/750v SEÇÃO NORMAL 1,5mm2	m	1.000,00	0,55	550,00
01.007	CABO DE COBRE FLEXÍVEL CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, ICONDUTOR 450/750v SEÇÃO NORMAL 2,5mm2	m	300,00	0,87	261,00
01.008	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2X1,5mm 450/750V	m	200,00	1,49	298,00
01.009	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	pç	24,00	24,03	576,72
01.010	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	pç	24,00	105,51	2.532,24
01.011	CHAVE DE COMANDO P/IP 2X60AH	pç	10,00	486,17	4.861,70
01.012	CONECTOR PERFURANRE	pç	600,00	3,48	2.088,00
01.013	FITA ISOLANTE (ROLO 20mm) 3/4"	UN	120,00	5,64	676,80
01.014	LÂMPADA LED 20W	UN	2.000,00	37,09	74.180,00
01.015	LÂMPADA LED 25W	UN	2.500,00	49,99	124.975,00
01.016	LÂMPADA LED 30W	UN	3.000,00	53,80	161.400,00
01.017	LÂMPADA VAPOR MET 150W 6000K	UN	200,00	35,37	7.074,00
01.018	LUMINÁRIA CLARÃO FECHADA IP 410	UN	60,00	216,17	12.970,20
01.019	LUMINÁRIA PUBLICA LED 50W 6500K	UN	60,00	388,56	23.313,60
01.020	LUMINÁRIA PUBLICA LED 100W 6500K	UN	200,00	583,78	116.756,00
01.021	LUMINÁRIA ECONÔMICA X21	UN	200,00	20,42	4.084,00
01.022	PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	UN	80,00	6,48	518,40
01.023	REATOR P/LAMPADA MET 150W	UN	120,00	54,75	6.570,00
01.024	RELE FOTO ELETRICO NA	UN	60,00	14,57	874,20
01.025	RELE FOTO ELETRICO NF	UN	24,00	9,17	220,08
<b>02</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO</b>				<b>40.530,86</b>
02.001	SUPERVISOR (ENGENHEIRO ELETRICISTA)	mês	1,00	6.296,12	6.296,12
02.002	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	mês	1,00	3.055,47	3.055,47
02.003	SECRETÁRIA	mês	1,00	1.574,03	1.574,03
02.004	ELETRICISTA PREDIAL	mês	3,00	3.685,08	11.055,24
02.005	VEICULO PARA REALIZAR VISTORIA	MÊS	1,00	3.100,00	3.100,00
02.006	ALUGUEL DE ESCRITORIO COM GARAGEM	MÊS	1,00	900,00	900,00
02.007	SKY MUNK	MÊS	1,00	14.550,00	14.550,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>599.485,95</b>
<b>BDI</b>					<b>299.742,98</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>899.228,93</b>

Valor total REGISTRADO é de **R\$ 899.228,93 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)**

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO  
Código identificador: 905f95d365947d72b520cbc052db5782

**ERRATA DO DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

DECRETO Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

**Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

**CONSIDERANDO** a REC- DPJODC - 12020 de 28 de maio de 2020, e REC- DPJODC - 22020 de 13 de junho de 2020, do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os Decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é

competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida dos cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados vários Decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

**CONSIDERANDO** que, apesar de os números do novo Coronavírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metucioso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs;

**CONSIDERANDO** que, segundo avaliação das equipes Municipal e Estadual da Saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela prefeitura no combate ao novo Coronavírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretarias Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 405 e 406 do Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A progressão para a terceira fase de reabertura gradual das atividades econômicas no Município de Olho d'Água das Cunhãs nos termos deste Decreto;

**Art. 2º** As atividades a que se refere o artigo 1º são as constantes no anexo 1 do Decreto nº 028 de 20 de julho de 2020;

**Art. 3º** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção a todas as pessoas que necessitem sair de suas residências.

**Art. 4º** Fica permitida a prática de esporte, inclusive a realização de vaquejadas em todo o território do Município de Olho d'Água das Cunhãs;

Parágrafo Único- No tocante a ao *caput* do artigo anterior, será permitido a realização de vaquejadas, deverão acontecer sem a presença de público, com os vaqueiros tendo acesso ao parque apenas no momento de sua participação na pista de vaquejada, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70%, com a obrigatoriedade do uso de máscaras para competidores e organização, bem como deverá ser respeitado o distanciamento de 10(dez) metros entres os caminhões, sendo que cada veículo

deverá portar apenas um tratador e seu auxiliar, ainda será proibido qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 5º** Fica mantido as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 28 de 20 de julho de 2020 com seu anexo e portarias.

**Art. 6º** Ficam proibidos em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs, shows, atrações musicais, culturais e/ou qualquer tipo de evento que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação.

**Art. 7º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Ainda, caso seja constatado o descumprimento de qualquer norma contida neste Decreto, por pessoa física ou jurídica, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs oficiará o Ministério Público local para que adote medidas legais que julgar pertinentes, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas, penais e civis aos infratores.

**Art. 9º** Pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto aplicam-se, cumulativamente:

I - Notificação;

II - Multa;

III- Interdição total ou parcial da atividade;

IV - Cassação de alvará de localização e funcionamento;

V - Condução coercitiva.

**Art. 10º** Em razão do Poder de Polícia compete à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, através das suas Secretarias e Departamentos, a fiscalização do cumprimento das normas constantes neste Decreto, através dos seus órgãos, com vistas aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise é o órgão de apoio à fiscalização, composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Civil do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

**Art. 11º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em 11 de agosto de 2020.

**VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA**  
**Prefeita Municipal**

**Publicado por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX); (STJ - 1ª - Resp. nº 105.232/CE - Rel. Min. Garcia Vieira - j. 15/09/97 - ac. um. - DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977)**

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: ba544aee3757213ae0f1664520693810*



**VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA**

Prefeita

[www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br](http://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs**

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: (98)36645346

[www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br](http://www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017